



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **PARECER JURÍDICO**

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR**  
**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**  
**FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE BRITA TIPO Nº 02**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 703/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, na forma eletrônica, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisições futuras e parceladas de brita tipo nº 02.

A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de trafegabilidade nas vias não pavimentadas, que desempenham papel essencial no escoamento da produção agrícola, no transporte escolar, no deslocamento da população rural e no acesso a serviços públicos essenciais.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pela Secretaria de Obras do Interior.

A fase preparatória do processo licitatório encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, estimativa do valor da contratação e orçamento demonstrado através do Mapa de Preços, Parecer Contábil emitido pelo Setor Contábil deste município, Edital e anexos, incluída a Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1.** O presente parecer possui natureza opinativa e tem por objetivo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da futura contratação nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Limita-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, não abrangendo os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

As observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, que dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, cabe avaliar e acatar ou não tais ponderações, sendo de responsabilidade exclusiva da administração a observância das considerações constantes neste parecer.

**2.2.** Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.** Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a contratação de serviços, a fim de atender à demanda da Secretaria de Obras do Interior, consoante a seguinte motivação, conforme Estudo Técnico Preliminar:

“A aquisição de brita graduada para a execução de manutenção das estradas vicinais do interior do município é justificada pela necessidade de manter as estradas do interior do município em condições de trafegabilidade para garantir a segurança e a mobilidade dos cidadãos, além de facilitar o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e comércio...

...A ausência de manutenção adequada dessas estradas pode ocasionar prejuízos econômicos, aumento de custos logísticos, dificuldades no acesso de veículos, riscos à segurança dos usuários e comprometimento da prestação de serviços públicos, justificando a adoção de medidas preventivas e corretivas contínuas.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar o fornecimento regular e eficiente do material, garantindo a execução dos serviços de forma célere, econômica e com qualidade, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária e o desenvolvimento local.”

**2.4.** A fase preparatória da licitação deve estar devidamente instruída, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/21, caracterizando-se pelo planejamento e devendo compatibilizar-se com o plano anual de contratações a que se refere o art. 12, VII e § 1º da Lei 14.133/21.

Conforme Termo de Formalização de Demanda deste processo, verifica-se a existência de previsão da contratação pretendida no PAC deste município, atendendo, desta forma, ao requisito legal de planejamento supracitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**2.5.** Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais dos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.6.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, como se vê da pesquisa de preços realizada, em consonância o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 e 3.588/2023.

Foi indicada dotação orçamentária e emitido Parecer Contábil pelo setor responsável deste município.

Considerando o valor estimado da contratação, se mostra adequado o tratamento preferencial dispensado aos licitantes, desde que preenchidos os requisitos legais estabelecidos.

**2.7.** Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço por item, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI; 28, I; 29, parágrafo único; 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie de licitação, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, deverá ser de 8 (oito) dias úteis, em conformidade com o edital.

**2.8.** A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

**2.9.** A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.10.** Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

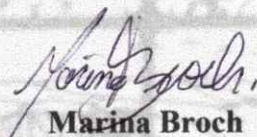
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que sejam observadas as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, promovendo-se a divulgação do edital e de seus anexos nos meios legalmente exigidos; a análise da habilitação da licitante vencedora, certificando-se a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigido no edital; acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato, observadas as disposições legais; e a observância das disposições relativas à formalização da contratação, à execução contratual e à aplicação de eventuais penalidades.

**Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Alto Alegre/RS, 10 de junho de 2026.

  
**Marina Broch**  
**OAB/RS 120.351**